

RESOLUÇÃO Nº 16/2007

Alterada pela Resolução nº 18, de 27 de maio de 2008

Vide Resolução nº 15, de 15 de março de 2016

Vide Resolução nº 25, de 16 de outubro de 2018

DISPÕE SOBRE A COMPETÊNCIA TERRITORIAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios que observem à divisão territorial da Capital em bairros e distribuam a competência da matéria consumerista, até então privativa dos 1º e 2º Juizados Especiais das Relações de Consumo da Capital, fazendo-a de maneira equitativa, compreendendo todos os logradouros da cidade;

CONSIDERANDO, também, a necessidade de ofertar a prestação jurisdicional e os serviços judiciários junto à população que os busca, evitando que o cidadão se desloque da região onde mora ou trabalha para obtenção da tutela ou serviço pretendido;

CONSIDERANDO, ainda, o adensamento populacional de alguns bairros contíguos, os quais acabam por concentrar maior número de habitantes e estabelecimentos em suas ruas;

CONSIDERANDO, ademais, nesta esfera jurisdicional, a necessidade das citações, intimações e notificações para os feitos serem realizadas mediante correspondência postal, através dos correios e, em alguns casos, por meio de mandados judiciais, entregues ou cumpridos nos endereços fornecidos pelas partes;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.816, de 12 de julho de 2007, que determinou a distribuição da competência territorial dos Juizados Especiais da Capital mediante Resolução deste Tribunal; e

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça, em sessão administrativa realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º Todos os Juizados Especiais da Comarca de Maceió recepcionarão a totalidade dos feitos, inclusive os que versem sobre matéria consumerista.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao 12º Juizado Especial, que tem competência privativa para Acidentes de Trânsito.



Art. 2º A área de jurisdição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Capital fica estabelecida na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º Os Juizados Especiais terão sua competência estabelecida compreendendo, sempre que possível, bairros contíguos, limitando-se a jurisdição de cada unidade judiciária aos CEP's (Código de Endereçamento Postal) pertencentes aos bairros que a englobam, conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 4º Os processos distribuídos aos 1º e 2º Juizados Especiais de Relações de Consumo, a partir do mês de janeiro deste ano, que ainda não tenham sido conciliados ou submetidos à audiência de conciliação, bem assim os que não tenham sido julgados, serão redistribuídos dentre os demais Juizados, inclusive entre o 1º e o 2º, em estrita observância ao endereço do réu, conforme o disposto no art. 4º, inciso I e parágrafo único da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Art. 5º Os demais feitos em tramitação nos Juizados Especiais da Comarca de Maceió continuarão sob a jurisdição dos juízos de origem, até o conseqüente arquivamento.

Art. 6º A Corregedoria-Geral da Justiça designará uma Comissão mista, composta por Juízes e Servidores, para promover a redistribuição dos feitos existentes nos 1º e 2º Juizados Especiais que atuavam privativamente em matéria de Relações de Consumo.

Parágrafo único. A comissão de que trata o *caput* deste artigo elaborará relatório circunstanciado sobre o número e o andamento dos processos remanescentes nestas unidades judiciárias, com vistas à finalização de tais processos, o qual será encaminhado à Corregedoria-Geral da Justiça, para que o avalie e tome as providências necessárias ao cumprimento do disposto na Lei nº 6.816, de 12 de julho de 2007.

Art. 7º As Turmas Recursais serão divididas em duas regiões, a primeira com sede em Maceió e a segunda com sede em Arapiraca, com jurisdição definida no Anexo II desta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 17 de julho de 2007.

Des. JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA
Presidente

Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO



Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

Des. MÁRIO CASADO RAMALHO

Des. WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº 16/2007

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL

JUIZADO	COMPETÊNCIA	JURISDIÇÃO
1º	Cível e Criminal	Ponta Verde Jatiúca
2º	Cível e Criminal	Centro Levada Prado
3º	Cível e Criminal	Ponta Grossa Pontal da Barra Vergel do Lago Trapiche da Barra
4º	Cível e Criminal	Farol Gruta de Lourdes Pitanguinha Pinheiro Barro Duro
5º	Cível e Criminal	Bebedouro Chã da Jaqueira Mutange Petrópolis Jardim Petrópolis Santo Amaro Chã de Bebedouro Canaã Ouro Preto Bom Parto
6º	Cível e Criminal	Feitosa Jacintinho São Jorge
7º	Cível e Criminal	Mangabeiras Ipioca Cruz das Almas Riacho Doce Guaxuma Garça Torta Jacarecica Pescaria
8º	Cível e Criminal	Cidade Universitária Santa Lúcia Antares Tabuleiro do Matins
9º	Cível e Criminal	Fernão Velho Santa Amélia Rio Novo Santos Dumont Clima Bom
10º	Cível e Criminal	Benedito Bentes Serraria
11º	Cível e Criminal	Jaraguá Ponta da Terra Pajuçara Poço
12º	Trânsito	Comarea da Capital

ANEXO I
JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL
(Redação dada pela Resolução nº 183 de 27 de maio de 2008)

JUIZADO	COMPETÊNCIA	JURISDIÇÃO ANTERIOR	JURISDIÇÃO ATUAL
1º	Cível e Criminal	Ponta Verde Jatiúca	Ponta Verde Jatiúca
2º	Cível e Criminal	Centro Levada Prado	Centro Levada Prado
3º	Cível e Criminal	Ponta Grossa Pontal da Barra Vergel do Lago Trapiche da Barra	Ponta Grossa Pontal da Barra Vergel do Lago Trapiche da Barra
4º	Cível e Criminal - Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Farol Gruta de Lourdes Pitanguinha Pinheiro Barro Duro	Comarca da Capital
5º	Cível e Criminal	Bebedouro Chã da Jaqueira Mutange Petrópolis Jardim Petrópolis Santo Amaro Chã de Bebedouro Canaã Ouro Preto Bom Parto	Bebedouro Chã da Jaqueira Mutange Petrópolis Jardim Petrópolis Santo Amaro Chã de Bebedouro Canaã Ouro Preto Bom Parto Fernão Velho Santa Amélia Rio Novo
6º	Cível e Criminal	Feitosa Jacintinho São Jorge	Feitosa Jacintinho São Jorge
7º	Cível e Criminal	Mangabeiras Ipioca Cruz das Almas Riacho Doce Guaxuma Garça Torta Jacarecica Pescaria	Mangabeiras Ipioca Cruz das Almas Riacho Doce Guaxuma Garça Torta Jacarecica Pescaria
8º	Cível e Criminal	Cidade Universitária Santa Lúcia Antares Tabuleiro do Martins	Cidade Universitária Santa Lúcia Antares Tabuleiro do Martins Santos Dumont Clima Bom
9º	Cível e Criminal	Fernão Velho Santa Amélia Rio Novo Santos Dumont Clima Bom	Farol Gruta de Lourdes Pitanguinha Pinheiro Barro Duro
10º	Cível e Criminal	Benedito Bentes Serraria	Benedito Bentes Serraria
11º	Cível e Criminal	Jaraguá Ponta da Terra Pajuçara	Jaraguá Ponta da Terra Pajuçara



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

		Poço	Poço
12°	Trânsito	Comarca da Capital	Comarca da Capital

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 7º DA RESOLUÇÃO Nº 16/2007

TURMAS RECURSAIS

REGIÃO	SEDE	JURISDIÇÃO / COMARCA
1ª	Maceió	Maceió, Marechal Deodoro, Satuba, Pilar, Atalaia, São Miguel dos Campos, Rio Largo, Boca da Mata, Capela, Chã Preta, Cajueiro, Viçosa, Porto Calvo, São Luiz do Quitunde, Passo de Camaragibe, Matriz de Camaragibe, Porto de Pedras, Maragogi, Paripueira, União dos Palmares, São José da Lage, Colônia de Leopoldina, Novo Lino, Flexeiras, Joaquim Gomes, Messias e Murici.
2ª	Arapiraca	Arapiraca, Limoeiro de Anadia, Campo Alegre, Girau do Ponciano, Traipu, Batalha, Palmeira dos Índios, Quebrangulo, Minador do Negrão, Igaci, Maribondo, Anadia, Feira Grande, Paulo Jacinto, Santana do Ipanema, Pão de Açúcar, Delmiro Golveia, Major Isidoro, Mata Grande, Cacimbinhas, Maravilha, Olho D'água das Flores, Piranhas, São José da Tapera, Água Branca, Canapi, Inhapi, Penedo, Piaçabuçu, Coruripe, Igreja Nova, São Brás, Porto Real do Colégio, Junqueiro, Teotônio Vilela e São Sebastião.